



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL TERMO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 023/2023

TERMO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DEONILO AGOSTINHO PRETTO, EVA SELANI PRETTO, NEODIR REMUALDO MULINARI e IVANY CLAUDETE SERRO MULINARI.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 750, Centro, no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, CNPJ nº 83.009.894/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, doravante denominado como **Expropriante**, e do outro lado, **DEONILO AGOSTINHO PRETTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº [REDACTED] **EVA SELANI PRETTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº [REDACTED], ambos, residentes e domiciliados na linha Nossa Senhora dos Navegantes, s/n, no município São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, **NEODIR REMUALDO MULINARI**, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF nº [REDACTED], e **IVANY CLAUDETE SERRO MULINARI**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados na Av. Irineu Bornhausen, nº 1113, no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-00, doravante simplesmente denominados de **Desapropriados**, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 002/2023, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O fundamento legal da presente relação jurídica, é nos termos do artigo 5º, “m”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, dos artigos 100, V, 116-D, I, “e”, e 184, da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, do Decreto Executivo Municipal nº 1175, de 08 de fevereiro de 2023, do Decreto Executivo Municipal nº 1354, de 21 de junho de 2023, e do Processo de desapropriação nº 002/2022.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA SEGUNDA: Os Desapropriados são legítimos proprietários do imóvel rural lote nº 10, da quadra nº 87, com área de 680,00m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), matriculada sob nº 4.771, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/SC, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel em tela foi declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Decreto nº 1176 de 08 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de fevereiro de 2023, e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme o Laudo de Avaliação, aprovado pela Comissão Especial de Avaliação através do Decreto nº 318, de 20 maio de 2021, e Portaria nº 772, de 24 de março de 2023, consoante consta do referido processo de desapropriação nº 002/2023, com a concordância dos Desapropriados.

CLÁUSULA QUARTA: Os Desapropriados, receberão a importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao Desapropriante no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste termo, como também em razão da cláusula “*constituti*”, renunciando ainda os Desapropriados, a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em única parcela, após a vinculação da matrícula em nome do Desapropriante, a ser pago mediante transferência bancária, na conta nº [REDACTED] agência [REDACTED], Banco do Brasil, de titularidade de Deonilo Agostinho Pretto, CPF nº [REDACTED].

Parágrafo segundo: Os Desapropriados autorizam o Desapropriante, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que estes tenham, à título de débitos tributários, referente ao imóvel desapropriado.

Parágrafo terceiro: O Desapropriante deverá providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, dentre outros cartórios competentes, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Parágrafo quarto: Os Expropriados terão até a data limite de 15 de julho do corrente ano, para efetuar e concluir todas as interferências necessárias no imóvel para que o Expropriante possa fazer uso sem embaraço, sob pena de não o fazendo ficar autorizado o Expropriante iniciar as obras no local sem prejuízo da conclusão das modificações a serem implementadas pelos Expropriados.

Parágrafo quinto: Fica obrigados os Expropriados em opor assinatura e apresentar documentos necessários para efetivação da transferência da propriedade do imóvel desapropriado ao Desapropriante.

CLÁUSULA QUINTA: O Desapropriante aceita o presente na forma em que se contém, estando a despesa referente ao preço desta aquisição empenhada na despesa funcional programática 15.451.1501.1.010, despesa 57.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores dos Desapropriados, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de São Domingos/SC, é o competente para dirimir eventuais conflitos diante da relação jurídica que trata este termo.

CLÁUSULA OITAVA: Os Desapropriados deveram apresentar as certidões pessoais negativas sobre interdições e tutelas, as expedidas pelo ORI, sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura. Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em cinco vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

São Domingos, SC, 22 de junho de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Município de São Domingos/SC

Expropriante

Deonilo Agostinho Pretto

Expropriado

Eva Selani Pretto

Expropriada

Neodir Remualdo Mulinari

Expropriado

Ivany Claudete Serro Mulinari

Expropriada

Testemunha

Nome

CPF

Testemunha

Nome

CPF